

**A DIVERSIFICAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO E OS EFEITOS DO
GÊNERO NA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA**
*THE DIVERSIFICATION OF THE JUDICIARY AND THE EFFECTS OF
GENDER IN THE ADMINISTRATION OF JUSTICE*

*Fernanda Andrade Almeida **

Resumo: O artigo tem como objetivo analisar se – e de que maneira – o gênero do magistrado influencia na administração da Justiça. A partir de uma revisão da literatura sobre o tema, o trabalho destaca os argumentos comumente utilizados por teóricos que defendem uma ampliação da presença de mulheres no Poder Judiciário. Conclui-se que uma análise mais aprofundada desta problemática pode ajudar a esclarecer os possíveis impactos da recente feminização da magistratura e, ao mesmo tempo, orientar políticas afirmativas no sentido de uma diversificação da Justiça em níveis do Poder Judiciário onde mulheres e homens ainda não estão presentes de forma paritária.

Palavras-chave: Poder Judiciário; gênero; decisão judicial; políticas afirmativas.

Abstract: The objective of the article is to analyze if - and in what way - the gender of the magistrate influences the administration of Justice. From a review of the literature on the subject, the paper highlights the arguments commonly used by theorists who advocate an increase in the presence of women in the Judiciary Power. It is concluded that a more in-depth analysis of this issue can help to clarify the possible impacts of the recent feminization of the judiciary and, at the same time, guide affirmative policies towards a diversification of Justice at levels of the Judiciary Power where women and men are not yet equally present.

Keywords: Judicial power; gender; judicial decision; affirmative policies.

* Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (PPGSD/UFF). Professora Adjunta de Teoria do Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF), Niterói, Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: faalmeida@id.uff.br.

1 INTRODUÇÃO

Em diversos países é possível constatar uma crescente participação feminina nas profissões jurídicas. No Brasil, mais particularmente, este fenômeno também está ocorrendo. Assim, podemos identificar aqui, do ponto de vista quantitativo, um processo de feminização da advocacia, bem como de outras áreas jurídicas – como o Ministério Público e a Magistratura, por exemplo –, que estariam tendo um incremento feminino em seus quadros¹. No presente trabalho, interessa-nos, sobretudo, o constatado aumento do número de mulheres na magistratura, bem como as possíveis consequências que isso pode ter no exercício da função jurisdicional.

No Brasil, tradicionalmente, às mulheres sempre foram reservadas opções de trabalho restritas, como o magistério e a enfermagem, consideradas como “guetos profissionais femininos”. Estas eram as opções mais cogitadas para aquelas mulheres que procuravam o mercado de trabalho há cerca de 50 anos. Nessa mesma época, contudo, o país passava por uma série de movimentos sociais e políticos, que, associados a outros elementos, impulsionaram a entrada de mulheres em universidades e a busca de um projeto profissional para além da vida doméstica. A partir daí, diversos fatores – mudanças culturais, queda da taxa de fecundidade, expansão da escolaridade etc. – favoreceram a entrada feminina também nos “redutos masculinos” do mercado de trabalho, como é o caso da área do Direito².

Contudo, a participação das mulheres nas carreiras jurídicas ocorreu de maneira muito branda no início. Nesse sentido, destaque-se que o Estado de São Paulo, por exemplo, só teve a sua primeira magistrada na década de 80, época em que algumas outras unidades da Federação já contavam com mulheres ocupando cargos na magistratura. Somente a partir da década de 90 este ritmo aumentou³.

Assim, a presença de mulheres no Poder Judiciário, Ministério Público e advocacia começou a se consolidar apenas ao longo dos anos 90, e adquiriu maior expressão nos anos 2000. No ano de 1993, as mulheres correspondiam a 35,1% do número de advogados, a 40,6% do número de Procuradores e Advogados Públicos e a 22,5% do número de magistrados. Em 2004, ou seja, pouco mais de uma década depois, estes números aumentaram para 45,9%, 43,3% e

34,4%, respectivamente. Acrescente-se que o número de mulheres no Ministério Público em 2004 atingiu o patamar de 40,9%⁴.

Destaque-se, todavia, no que se refere especificamente à magistratura, que a feminização descrita acima tem sido observada apenas nos níveis inferiores da carreira, conforme diagnóstico feito recentemente pelo Conselho Nacional de Justiça⁵, e apresentado no Censo do Poder Judiciário. A investigação verificou, por exemplo, que, dentre os desembargadores que participaram da pesquisa, 78,5% eram homens, e apenas 21,5% eram mulheres.

Nesse sentido, Fabiana Cristina Severi⁶ sublinha que, na carreira da magistratura, quanto maior o cargo/função, menor o número de mulheres. A autora enfatiza que, embora exista uma ilusão de igualdade de oportunidades na carreira, existem barreiras para a progressão das mulheres no Poder Judiciário, bem como para que elas ocupem posições de prestígio ou poder. As desigualdades de gênero no interior da carreira poderiam estar relacionadas, segundo Severi, com as diferenças entre os critérios para o ingresso e para a promoção na magistratura, o primeiro se dando por concurso público de provas e títulos, e a segunda por critérios de antiguidade na carreira e merecimento.

Além disso, Severi destaca a predominância de homens brancos na magistratura, o que a leva a argumentar em seu trabalho sobre a importância de “uma composição de gênero e étnico-racial mais equitativa do Judiciário como estratégia de fortalecimento da sua legitimidade democrática e das suas condições institucionais para a garantia dos direitos humanos das mulheres”⁷. Após a análise de alguns dados sobre o Poder Judiciário, a autora afirma:

O que eles nos sugerem é que, até o momento, as mulheres ainda continuam sendo promovidas de forma mais lenta que os homens e que é pouco provável que a simetria entre os gêneros no recrutamento e a promoção dos membros do Judiciário ocorra de forma espontânea, sem que as barreiras invisíveis sejam superadas à luz de análises sobre os diversos tipos de formações sociais e de relações de poder que constituem as categorias de gênero, raça-etnia e classe social⁸

O aumento do número de juízas, por um lado, e a constatação de assimetrias de gênero na organização da carreira da magistratura, por outro, apontam para a necessidade de estudos que explorem os possíveis impactos do gênero no Poder Judiciário, e que reflitam acerca dos argumentos recentes em favor de uma diversificação da Justiça.

2 OS EFEITOS DO GÊNERO NA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA: ALGUNS ARGUMENTOS

A questão que pode ser colocada, e que se configura como a problemática da presente pesquisa é se – e de que maneira – o gênero do magistrado influencia na administração da Justiça.

Discutindo a questão acerca de se o número crescente de juízas por si só faz a diferença, Bertha Wilson⁹ explora uma série de argumentos utilizados por estudiosos que possuem esta expectativa. Nesse sentido, ela destaca o ponto de vista que compreende que a presença de mulheres juízas poderia ter uma função educativa, ajudando a quebrar estereótipos sobre o papel das mulheres na sociedade. Outro argumento, segundo Wilson, seria no sentido de que as juízas mulheres são fundamentais para a confiança das pessoas na capacidade dos tribunais para responder aos problemas de todas as classes de cidadãos. Assim, os magistrados devem ser percebidos pelas pessoas como sendo justos, imparciais e representativos da diversidade daqueles que serão julgados. Além disso, seria mais fácil para as advogadas mulheres estarem diante de uma juíza, já que existiriam entre elas experiências compartilhadas, o que afastaria a necessidade de “traduzir” suas alegações para um contexto em que o juiz do sexo masculino vai entender. Por fim, estar diante de juízas também diminuiria o risco de comentários sexistas.

Beatriz Kohen¹⁰ – em artigo que analisa os debates acerca do impacto do gênero dos juízes na administração da Justiça – divide os argumentos favoráveis ao aumento do número de magistradas em dois tipos. Em primeiro lugar, existiriam os argumentos relacionados com a “legitimidade democrática”, que não se refeririam somente às mulheres, mas também a outros grupos em situação de desvantagem. Um segundo tipo de argumento compreenderia que o aumento do número de mulheres no Poder Judiciário seria desejável na medida em que elas poderiam fazer contribuições específicas à Justiça.

Os argumentos do primeiro tipo partem da ideia de que, em uma sociedade caracterizada pela diversidade, é fundamental que o Poder Judiciário reflita esta diversidade. Esta premissa justificaria uma maior abertura do sistema de Justiça para mulheres e minorias. Na perspectiva de Kohen, “en una sociedad que se sustente en los principios de igualdad y democracia, la participación de las mujeres y de otros grupos excluidos en la justicia aparece

como una cuestión de principios”¹¹. Ademais, “estrechamente ligado con el anterior, se esgrime también el argumento relacionado con la representación cultural en una sociedad diversa”¹².

Assim,

[...] una justicia con una conformación diversa que incluya un número considerable de mujeres y refleje la diversidad étnica y racial de la sociedad contribuye a generar confianza en el sistema de justicia y resulta esencial para que la institución sea percibida por el público como justa y representativa¹³.

Por fim – ainda dentro dos argumentos relacionados com a “legitimidade democrática” –, a presença de mulheres em posições de autoridade teria um papel simbólico, na medida em que questionaria o estereótipo tradicional, segundo o qual os juízes são homens, brancos e pertencentes às classes média e alta. A presença dessas mulheres também poderia ter impacto nas gerações mais jovens, já que as crianças seriam socializadas acreditando na ideia de que tanto homens quanto mulheres podem desempenhar atividades relacionadas com poder e prestígio¹⁴.

O segundo – e mais controvertido – tipo de argumento parte, em geral, da tese de Carol Gilligan¹⁵. Nesta perspectiva, a ideia central é a de que as mulheres, em razão da sua socialização diferenciada, e também em virtude de suas diferentes experiências de vida, poderiam dar uma diferente contribuição ao Sistema de Justiça¹⁶.

Partindo desses elementos apontados pela literatura sobre o tema, é possível conjecturarmos pelo menos três hipóteses para uma provável influência do gênero do magistrado no Poder Judiciário:

(a) *as mulheres decidiriam de forma diferente, ou seja, o gênero teria influência na decisão judicial;*

Estudos realizados sobre o tema nos Estados Unidos, Canadá e Argentina utilizaram metodologias diversas e diferentes eixos de análise, chegando a resultados diferentes e mesmo contraditórios. Assim, enquanto alguns autores consideraram que o gênero não é um fator que influencia na decisão judicial, outros concluíram que as mulheres decidiriam de forma diferente, sendo esta diferença manifestada, por exemplo, através de decisões mais severas na área criminal, ou através de decisões mais benéficas às mulheres na área de família, ou ainda através de decisões com uma abordagem interdisciplinar¹⁷.

Essa variedade de resultados nas pesquisas sobre o tema pode ser atribuída à multiplicidade de métodos de coleta de dados, bem como à diversidade de instrumentos analíticos utilizados pelos autores. Ademais, as pesquisas foram feitas em contextos distintos, o que pode ser um elemento adicional para refletirmos sobre os motivos de resultados tão díspares.

O debate sobre as diferenças entre decisões judiciais proferidas por homens e mulheres pode dar origem, ainda, a uma discussão mais complexa, acerca dos motivos para tais distinções. Uma das possibilidades ventiladas reside nos processos de socialização diferenciados, que fariam com que juízes e juízas tivessem diferentes perspectivas ao julgar. Isso porque parte-se da ideia de que os estereótipos ligados a cada tipo de gênero influenciariam no modo como homens e mulheres avaliam o comportamento humano ao seu redor¹⁸.

Outra explicação poderia ser encontrada no papel assumido por algumas magistradas – especialmente em cortes menos paritárias –, no sentido de se constituírem enquanto “representantes” ou “defensoras” dos direitos das mulheres.

Por outro lado, compreende-se que muitas juízas poderiam adotar, deliberadamente, posicionamentos contrários às próprias mulheres em “questões de gênero”, com a finalidade de afastar estereótipos e demonstrar a sua adequação a um ideal de imparcialidade e neutralidade esperado no comportamento dos magistrados. A estratégia, nesse caso, consistiria em apagar qualquer traço de gênero que poderia sinalizar para uma postura não-neutra.

Acerca desse assunto, vale destacar que Beatriz Kohen¹⁹ acredita que seria bastante lógico pensar que, para poder competir em um âmbito em que prevalece uma orientação masculina – e a própria formação profissional no âmbito jurídico está impregnada de valores masculinos –, as mulheres tenderiam a apagar qualquer diferença. Nesse sentido, ela aponta estudos que sugerem que aqueles que argumentam favoravelmente ao aumento do número de mulheres na Justiça, em razão das contribuições específicas que elas poderiam fazer ao sistema, não são, em geral, mulheres que desempenham profissões jurídicas, mas sim pessoas que exercem outras profissões e membros de grupos marginalizados, já que as primeiras estariam mais preocupadas em colocar em prática a estratégia de negar qualquer diferença relacionada com o gênero.

(b) o aumento do número de magistradas teria influência no Poder Judiciário na medida em que contribuiria para o acesso à Justiça;

Nesse sentido, uma diversificação do Poder Judiciário – e aqui podemos pensar não apenas no fator gênero, mas também em outros fatores, como raça e classe – seria importante para a confiança das pessoas no funcionamento da Justiça. Essa perspectiva considera fundamental que os cidadãos se sintam “representados” por um tribunal que reflita a diversidade existente na sociedade.

Ademais, no julgamento de alguns casos – como violência doméstica e crimes contra a dignidade sexual –, as vítimas poderiam se sentir mais confortáveis estando diante de uma juíza. Sendo assim, um crescimento do número de magistradas poderia ter um impacto positivo na busca pelo sistema de Justiça.

(c) o aumento do número de magistradas poderia contribuir para quebrar estereótipos acerca do papel da mulher na sociedade.

Nesse sentido, a ampliação da presença de mulheres nos espaços de poder e de decisão poderia ter impactos positivos na sociedade, de maneira geral, e no Poder Judiciário, especificamente. Esse aumento contribuiria para questionar o estereótipo tradicional do juiz – homem, branco, de classe média ou alta – e para difundir a ideia de que as mulheres também podem ocupar cargos de prestígio e poder.

Ademais, considerando que as concepções patriarcais presentes na nossa sociedade atingem também a estrutura do Poder Judiciário²⁰, o aumento do número de juízas poderia contribuir para a emergência de uma nova cultura no âmbito do sistema de Justiça.

3 OS LIMITES DA DIVERSIFICAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

Nos últimos anos, diversos estudos constataram uma mudança no perfil social da magistratura. Bonelli, por exemplo, analisando modificações recentes no Poder Judiciário – mais especificamente no contexto do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo –, fala de “um ambiente interno mais heterogêneo”²¹.

A constatação de uma maior heterogeneidade no âmbito da magistratura, todavia, não deve conduzir à conclusão de que o Poder Judiciário constitui, atualmente, um ambiente

representativo da diversidade existente em nossa sociedade, e nem que a diversificação exista em todos os níveis deste Poder.

No caso específico da feminização da magistratura, muitos teóricos identificam a existência de um “teto de vidro”, que impede ou dificulta o acesso das mulheres aos cargos mais elevados na estrutura do Poder Judiciário.

Nesse sentido, é possível falarmos de uma dupla barreira experimentada pelas mulheres em suas trajetórias profissionais. A primeira barreira teria relação com as regras e exigências inerentes ao próprio campo profissional, e os obstáculos seriam enfrentados tanto por homens quanto por mulheres. O segundo tipo de barreira estaria associado ao gênero. Aqui poderiam ser incluídas tanto as dificuldades sentidas pelas mulheres no exercício cotidiano do seu trabalho quanto os obstáculos existentes no momento em que estas ambicionam posições mais elevadas no seu campo profissional. Os rendimentos desiguais, a constituição de “guetos femininos” – com a concentração de mulheres em ocupações femininas tradicionais – e o denominado “telhado de vidro” seriam exemplos de barreiras relacionadas ao gênero²².

As discussões sobre o “teto de vidro” – “telhado de vidro”, *glass ceiling* – procuram chamar a atenção para as barreiras invisíveis que dificultam ou impedem o acesso das mulheres a posições elevadas na hierarquia profissional, não obstante a existência de uma aparente igualdade de oportunidades de crescimento na carreira²³.

Os dados coletados pelo Conselho Nacional de Justiça²⁴, no Censo do Poder Judiciário, vão ao encontro dessa teorização. O estudo verificou, por exemplo, que, dentre os juízes substitutos que participaram da pesquisa, 57,2% eram homens e 42,8% eram mulheres. No caso dos desembargadores, a disparidade foi muito superior: 78,5% eram homens, e apenas 21,5% eram mulheres. Na categoria de “Ministro de Tribunal Superior/Supremo Tribunal Federal”, a diferença foi ainda maior, já que os homens representaram 81,6% dos respondentes dos questionários, e as mulheres apenas 18,4%.

Ainda que consideremos o número total de magistrados – sem questionar as suas posições na hierarquia da carreira –, a discrepância entre os gêneros é razoável. Assim, do total de magistrados participantes da pesquisa, 64,1% eram homens e 35,9% eram mulheres. É interessante contrastarmos esses dados com aqueles relativos aos servidores do Poder Judiciário,

coletados na mesma pesquisa. Quando considerado o total de servidores, observa-se que o percentual de mulheres (56,2%) é superior ao percentual de homens (43,8%)²⁵.

No Censo do Poder Judiciário também foram feitos questionamentos específicos para as juízas, objetivando saber as opiniões das magistradas sobre a desigualdade de gênero.

Em primeiro lugar, as juízas foram questionadas se, no exercício da magistratura, já teriam vivenciado alguma reação negativa por parte dos jurisdicionados, pelo fato de serem mulheres. Dentre as respondentes, 24,7% afirmaram que “sim”, e 75,3% responderam que “não”²⁶.

Elas também foram indagadas se, no exercício da magistratura, já teriam vivenciado alguma reação negativa por parte de outros profissionais do sistema de justiça, pelo fato de serem mulheres. Nesse caso, 30,2% das mulheres responderam que “sim”, e 69,8% responderam que “não”²⁷.

Em seguida, as magistradas foram questionadas sobre sua percepção acerca das dificuldades no exercício da magistratura, em comparação com os magistrados. As opções de respostas, com as suas respectivas porcentagens, foram as seguintes: “enfrento as mesmas dificuldades que meus colegas juízes” (70,7%); “enfrento menos dificuldades que meus colegas juízes” (0,5%); “enfrento mais dificuldades que meus colegas juízes” (28,8%)²⁸.

As magistradas também foram indagadas acerca do quanto sua vida pessoal era afetada pelo exercício da magistratura, em comparação com os seus colegas juízes (homens). Dentre as mulheres que responderam, 35,1% acreditam que sua vida é afetada na mesma medida que a de seus colegas juízes, 64,5% entendem que sua vida é afetada em maior medida que a de seus colegas juízes e 0,4% compreendem que é afetada em menor medida que a de seus colegas juízes²⁹.

Em seguida, as juízas foram questionadas sobre o quanto concordavam com a seguinte afirmação: “Os concursos para magistratura são imparciais em relação às candidatas mulheres”. O resultado³⁰ foi que 86,6% das magistradas concordaram com a afirmação, e 13,4% das juízas discordaram³¹.

Por fim, as magistradas tiveram que responder a uma questão que tratava da percepção quanto ao grau de dificuldade nos processos de remoção e promoção, em comparação

aos juizes (homens). As opções de respostas, com as suas respectivas porcentagens, foram as seguintes: “enfrento as mesmas dificuldades que meus colegas juizes” (86,1%); “enfrento menos dificuldades que meus colegas juizes” (0,2%); “enfrento mais dificuldades que meus colegas juizes (13,6%)”³².

Os dados coletados pelo Conselho Nacional de Justiça permitem algumas conclusões acerca da situação das mulheres no sistema de Justiça. Em primeiro lugar, podemos observar uma reduzida presença de juizas na parte mais alta da hierarquia do Poder Judiciário. Isso pode ser comprovado verificando-se a pequena porcentagem de mulheres que atuam como desembargadoras ou como ministras de tribunal superior. Já na parte inferior da hierarquia da carreira, as discrepâncias não são tão visíveis, o que pode ser confirmado a partir de uma maior porcentagem de mulheres ocupando o cargo de juiza substituta.

Mas, mesmo considerando-se o total de magistrados – homens e mulheres, em todos os níveis da carreira –, percebe-se uma razoável diferença entre o número de juizes e juizas, estando estas últimas menos presentes na função jurisdicional. É relevante ainda o fato de que, quando passamos para a análise dos servidores do Poder Judiciário, o número de mulheres ultrapassa o de homens. Embora não seja possível relacionarmos diretamente esses dados – já que as formas de ingresso e promoção nessas carreiras são diferentes, e não existe qualquer ligação entre elas –, chama a atenção o fato de existir uma grande inserção de mulheres dentro da estrutura do Poder Judiciário, mas essa presença não estar relacionada com a esfera decisória, e nem com os cargos de maior prestígio e poder.

Contudo, mesmo em um quadro visivelmente masculino, as juizas, de maneira geral, não observam desigualdades de gênero dentro do Poder Judiciário. Quando indagadas acerca das dificuldades no exercício da magistratura – tanto no que se refere ao desempenho da função, quanto no que diz respeito aos processos de remoção e promoção –, majoritariamente as juizas compreenderam que enfrentam as mesmas dificuldades que os seus homólogos masculinos. Não obstante esse ponto de vista, a maioria delas compreende que sua vida pessoal é afetada em maior medida pelo exercício da magistratura que a dos seus colegas.

Os dados do Censo do Poder Judiciário permitem uma relativização da ideia de diversificação do Poder Judiciário. Embora, de fato, seja possível observarmos uma feminização

da magistratura nos últimos anos – isso é corroborado pelas pesquisas anteriormente mencionadas –, esta feminização não está presente em todos os níveis da carreira e, no topo da Justiça, o número de mulheres ainda é bastante reduzido.

Destaque-se que os limites da diversificação do Poder Judiciário ficam evidentes também quando são analisados outros fatores, além do gênero. Nesse sentido, quando verificamos os resultados do Censo do Poder Judiciário no que se refere ao “percentual de magistrados segundo cor/raça”, identificamos a seguinte proporção: Brancos (84,2%), Negros (15,6%) e Indígenas (0,1%)³³.

Esse resultado impulsionou a instituição de cotas para negros no Poder Judiciário, através da Resolução nº 203/2015, do Conselho Nacional de Justiça. Mais especificamente, a Resolução nº 203/2015 “dispõe sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura”³⁴.

A reserva de vagas mencionada acima é estabelecida no art. 2º da Resolução. Ademais, o art. 3º especifica que, além da reserva das vagas, os órgãos do Poder Judiciário, indicados no *caput* do art. 2º, poderão

[...] instituir outros mecanismos de ação afirmativa com o objetivo de garantir o acesso de negros a cargos no Poder Judiciário, inclusive de ingresso na magistratura, bem como no preenchimento de cargos em comissão, funções comissionadas e vagas para estágio³⁵.

A instituição de políticas afirmativas para negros no Poder Judiciário vai ao encontro da ideia defendida por alguns teóricos – e vista no tópico anterior – acerca da importância de o Poder Judiciário refletir a diversidade existente na sociedade. Isso conduz a uma reflexão sobre a necessidade/possibilidade de instituição de políticas afirmativas também para as mulheres no âmbito do sistema de Justiça.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Além dos obstáculos relacionados com o ingresso e, principalmente, com a ascensão das mulheres dentro da carreira da magistratura, podemos incluir no debate, ainda, dificuldades

inerentes à atuação das mulheres em atividades que se relacionem com o exercício de poder. Essa discussão é relevante na medida em que pensar as juízas como protagonistas da atividade jurisdicional significa refletir sobre os limites e as possibilidades de atuação das mulheres em espaços de poder.

A crítica feita por Iris Marion Young³⁶ aos teóricos da democracia deliberativa serve de pontapé inicial para o debate aqui proposto. Embora a autora não tenha como objetivo – na obra analisada – fazer uma análise específica da atuação de mulheres em tribunais, traz importantes elementos para pensarmos sobre o tipo de discurso que predomina em esferas de poder, e, mais especificamente, em ambientes como os parlamentos, tribunais, e também no debate científico.

De acordo com a autora, ao restringir o conceito de discussão democrática à argumentação crítica, “a maioria dos teóricos da democracia deliberativa supõe uma concepção de discussão carregada de viés cultural, o que tende a silenciar ou desvalorizar determinadas pessoas ou grupos”³⁷.

Defendendo uma “democracia comunicativa”, Young afirma que o que impede que as pessoas se tornem “interlocutores em pé de igualdade” não seria fruto apenas de uma dominação econômica e política, “mas também de um sentido internalizado do direito que se tem de falar ou de não falar, da desvalorização do estilo de discurso de alguns indivíduos e da elevação de outros”³⁸.

Iris Marion Young³⁹ afirma que a democracia deliberativa parte de uma concepção da deliberação como culturalmente neutra e universal.

O modelo deliberativo da comunicação deriva de contextos institucionais específicos do ocidente moderno – debate científico, parlamentos modernos e tribunais (descendentes da filosofia e da política gregas e romanas e da academia medieval). Essas foram algumas instituições que deram origem à revolução burguesa e que conseguiram se tornar instituições dominantes. Suas formas institucionais, regras e estilos retóricos e culturais definiram o significado da razão em si no mundo moderno. Como instituições dominantes têm, todavia, sido elitistas e exclusivistas, e essas exclusões marcam suas concepções de razão e deliberação, tanto nas instituições como nos estilos retóricos que representam. Desde seus princípios iluministas, têm sido instituições dominadas pelo sexo masculino e, em sociedades diferenciadas por classes e raças, têm sido dominadas pela raça branca e pela classe mais privilegiada. Apesar de se afirmar a capacidade de formas deliberativas de produzir reuniões ordeiras para expressar a razão universal pura, as normas de

deliberação são culturalmente específicas e frequentemente operam como formas de poder que silenciam ou desvalorizam o discurso de alguns⁴⁰.

Dessa maneira, “os debates parlamentares e as argumentações em tribunais não são foros livres e abertos em que todos têm o direito de expressar reivindicações e apresentar os motivos de acordo com sua compreensão”⁴¹.

A autora acrescenta que “uma literatura cada vez mais extensa pretende mostrar que meninas e mulheres falam menos em situações de discurso onde a firmeza e a competição de argumentos são valorizadas”. Ademais, “quando as mulheres chegam a falar nessas situações, tendem a dar informação e a fazer perguntas mais do que a afirmar suas opiniões ou iniciar controvérsia”⁴². Assim,

[...] as normas de deliberação privilegiam o discurso frio e desapassionado. Tendem a pressupor oposição entre corpo e mente, emoção e razão. Tendem a identificar falsamente objetividade com calma e ausência de expressão emotiva. Assim, expressões de raiva, mágoa e preocupação apaixonada diminuem as reivindicações e motivos que as acompanham. Semelhantemente, o papel do corpo no discurso – gesticulação vigorosa, movimentos que demonstram nervosismo e expressões corporais de emoção – indica fraqueza que elimina as asserções ou revela falta de objetividade e controle. Normas deliberativas tendem a privilegiar a linguagem “literal” sobre a linguagem figurativa (hipérboles, metáforas e assim por diante). Mais uma vez, em nossa sociedade, essas diferenças de privilégio no modo de discurso estão correlacionadas a diferenças de privilégio social. A cultura de discurso de homens brancos de classe média tende a ser mais controlada, sem gesticulação significativa nem expressões de emoção. A cultura de discurso de mulheres e minorias raciais tende a ser mais agitada e personificada, valorizando a expressão da emoção, o uso de linguagem figurativa, a modulação do tom de voz e a gesticulação vigorosa⁴³.

A discussão feita por Young⁴⁴ contribui para o debate acerca dos obstáculos relacionados com o gênero nas carreiras jurídicas. Além das dificuldades que dizem respeito à entrada e à progressão das mulheres em ambientes de trabalho tradicionalmente masculinos, no caso do Poder Judiciário, poderíamos acrescentar os problemas relacionados com a atuação das mulheres em espaços de poder e, mais especificamente, em espaços onde prevalece o debate e a argumentação. Nesses contextos – se seguirmos a teorização feita acima –, as mulheres encontrariam mais uma barreira, que consistiria na desvalorização de tipos específicos de discursos, entre eles o discurso feminino.

Em suma, se ampliarmos a análise do tema aqui proposto – e levarmos em consideração o privilégio de determinados tipos de discurso em ambientes deliberativos e argumentativos –, teremos que incluir outros elementos na discussão sobre as políticas afirmativas de gênero no Poder Judiciário. Isso significa pensá-las não apenas do ponto de vista da reserva de vagas para mulheres, mas também a partir de estratégias que permitam, de fato, garantir uma maior representatividade desse grupo.

Vale lembrar, nesse sentido, que o ideal de profissionalismo no Judiciário está muito atrelado à ideia de neutralidade. Trata-se de uma noção que faz parte do *ethos* do juiz – ou pelo menos de um bom juiz, ou de um juiz “ideal” – mas que está carregada de viés cultural. Assim, um debate sobre um sistema de Justiça mais democrático não pode deixar de refletir sobre a ideia de neutralidade que temos, e nem sobre o ensino jurídico que atualmente é praticado, e que, muitas vezes, reflete valores masculinos.

Não pretendemos, neste artigo, dar respostas definitivas à problemática colocada no início do texto – se, e de que maneira, o gênero do magistrado influencia na administração da Justiça –, pois isso exigiria, em certa medida, uma pesquisa empírica bastante extensa. Todavia, compreendemos que um aprofundamento dessa questão pode ajudar a esclarecer os possíveis impactos da mencionada feminização da magistratura e, ao mesmo tempo, orientar políticas afirmativas no sentido de uma diversificação da Justiça em níveis do Poder Judiciário onde mulheres e homens ainda não estão presentes de forma paritária.

NOTAS

- ¹ BONELLI, Maria da Gloria. Profissionalismo, diferença e diversidade na advocacia e na Magistratura paulistas. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 28, n. 83, p. 125-238, out. 2013. BONELLI, Maria da Gloria. Profissionalismo e diferença de gênero na Magistratura paulista. *Civitas*, v. 10, n. 2, p. 270-292, mai/ago. 2010. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/6491>>. Acesso em: 15 jan. 2017. JUNQUEIRA, Eliane Botelho. Mulheres advogadas: espaços ocupados. In: BRUSCHINI, Cristina; PINTO, Céli Regina (Orgs.). *Tempos e lugares de gênero*. São Paulo: Editora 34 e Fundação Carlos Chagas, 2001, p. 187-216. SABADELL, Ana Lúcia. *Manual de Sociologia Jurídica: introdução a uma leitura externa do direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

- 2 BRUSCHINI, Maria Cristina A. Elas chegaram para ficar. *Difusão de Ideias*, Fundação Carlos Chagas, São Paulo, p. 1-7, Out. 2007. Disponível em: <http://www.fcc.org.br/conteudos especiais/difusaoideias/pdf/materia_elas_chegaram_para_ficar.pdf>. Acesso em: 20 set. 2013.
- 3 BRUSCHINI, Maria Cristina A. Elas chegaram para ficar.
- 4 BRUSCHINI, Maria Cristina A. Elas chegaram para ficar.
- 5 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Censo do Poder Judiciário: VIDE: Vetores Iniciais e Dados Estatísticos*. Brasília: CNJ, 2014.
- 6 SEVERI, Fabiana Cristina. O gênero da justiça e a problemática da efetivação dos direitos humanos das mulheres. *Direito & Práxis*, Rio de Janeiro, v. 07, n. 13, p. 81-115, 2016.
- 7 SEVERI, Fabiana Cristina. O gênero da justiça e a problemática da efetivação dos direitos humanos das mulheres. p. 81.
- 8 SEVERI, Fabiana Cristina. O gênero da justiça e a problemática da efetivação dos direitos humanos das mulheres. p. 93.
- 9 WILSON, Bertha. Will women judges really make a difference? *Family and Conciliation Courts Review*, v. 30, n. 1, p. 13-25, January 1992. Disponível em: <<http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.174-1617.1992.tb01265.x/pdf>>. Acesso em: 3 nov. 2013.
- 10 KOHEN, Beatriz. Más mujeres a la justicia: los argumentos más frecuentes. *Academia. Revista Sobre Enseñanza Del Derecho De Buenos Aires*, Año 3, n. 6, p. 331-337, Primavera 2005.
- 11 KOHEN, Beatriz. Más mujeres a la justicia: los argumentos más frecuentes. p. 332.
- 12 KOHEN, Beatriz. Más mujeres a la justicia: los argumentos más frecuentes. p. 332.
- 13 KOHEN, Beatriz. Más mujeres a la justicia: los argumentos más frecuentes. p. 332.
- 14 KOHEN, Beatriz. Más mujeres a la justicia: los argumentos más frecuentes.
- 15 GILLIGAN, Carol. *In a Different Voice: Psychological Theory and Women's Development*. Londres: Harvard University Press, 1982.
- 16 KOHEN, Beatriz. Más mujeres a la justicia: los argumentos más frecuentes.
- 17 Para uma revisão da literatura sobre o tema, Cf. ALMEIDA, Fernanda Andrade. Gênero e decisão judicial: uma análise do viés de magistrados e magistradas. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 40, 2016, Caxambu/MG. *Anais do 40º Encontro Anual da ANPOCS*. Caxambu: ANPOCS, 2016. Disponível em: < <http://www.anpocs.com/index.php/papers-40-encontro/st-10/st20-7>>. Acesso em: 10 jan. 2017.
- 18 BRANNON, Linda. Gender Stereotypes: Masculinity and Femininity. In: BRANNON, Linda. *Gender: Psychological Perspectives*. Boston, USA: Pearson/Allyn & Bacon, 2005, p. 159-186.
- 19 KOHEN, Beatriz. Más mujeres a la justicia: los argumentos más frecuentes.

- 20 PIMENTEL, Silvia; SCHRITZMEYER, Ana Lucia Pastore; PANDJIARJIAN, Valéria. Estupro: direitos humanos, gênero e justiça. *Revista USP*, São Paulo, n.37, p. 58-69, mar./maio 1998.
- 21 BONELLI, Maria da Gloria Profissionalismo e diferença de gênero na Magistratura paulista. p. 277.
- 22 BARBALHO, Rennê Martins. *A feminização das carreiras jurídicas: construções identitárias de advogadas e juízas no âmbito do profissionalismo*. Tese (Doutorado em Sociologia). Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Universidade Federal de São Carlos. São Carlos, 2008.
- 23 BARBALHO, Rennê Martins. A feminização das carreiras jurídicas: construções identitárias de advogadas e juízas no âmbito do profissionalismo.
- 24 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Censo do Poder Judiciário: VIDE: Vetores Iniciais e Dados Estatísticos*.
- 25 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Censo do Poder Judiciário: VIDE: Vetores Iniciais e Dados Estatísticos*.
- 26 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Censo do Poder Judiciário: VIDE: Vetores Iniciais e Dados Estatísticos*.
- 27 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Censo do Poder Judiciário: VIDE: Vetores Iniciais e Dados Estatísticos*.
- 28 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Censo do Poder Judiciário: VIDE: Vetores Iniciais e Dados Estatísticos*.
- 29 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Censo do Poder Judiciário: VIDE: Vetores Iniciais e Dados Estatísticos*.
- 30 As opções de respostas foram as seguintes: “discordo totalmente”, “discordo”, “concordo”, “concordo totalmente”, “não se aplica / prefiro não responder”. Posteriormente, as informações foram analisadas, e os resultados apresentados com duas opções: “concorda” e “discorda”.
- 31 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Censo do Poder Judiciário: VIDE: Vetores Iniciais e Dados Estatísticos*.
- 32 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Censo do Poder Judiciário: VIDE: Vetores Iniciais e Dados Estatísticos*.
- 33 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Censo do Poder Judiciário: VIDE: Vetores Iniciais e Dados Estatísticos*. Brasília: CNJ, 2014.
- 34 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Resolução nº 203/2015*. Dispõe sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura. 23 jun. 2015. Não paginado. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/atos_administrativos/resoluo-n203-23-06-2015-presidencia.pdf>. Acesso em 15 jan. 2017.
- 35 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Resolução nº 203/2015*. n.p.

- ³⁶ YOUNG, Iris Marion. Comunicação e o outro: além da democracia deliberativa. Tradução de Márcia Prates. In: SOUZA, Jessé (Org.). *Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea*. Brasília: UNB, 2001, p. 365-386.
- ³⁷ YOUNG, Iris Marion. Comunicação e o outro: além da democracia deliberativa. p. 365.
- ³⁸ YOUNG, Iris Marion. Comunicação e o outro: além da democracia deliberativa. p. 370.
- ³⁹ YOUNG, Iris Marion. Comunicação e o outro: além da democracia deliberativa.
- ⁴⁰ YOUNG, Iris Marion. Comunicação e o outro: além da democracia deliberativa. p. 370.
- ⁴¹ YOUNG, Iris Marion. Comunicação e o outro: além da democracia deliberativa. p. 371.
- ⁴² YOUNG, Iris Marion. Comunicação e o outro: além da democracia deliberativa. p. 371.
- ⁴³ YOUNG, Iris Marion. Comunicação e o outro: além da democracia deliberativa. p. 373.
- ⁴⁴ YOUNG, Iris Marion. Comunicação e o outro: além da democracia deliberativa.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Fernanda Andrade. Gênero e decisão judicial: uma análise do viés de magistrados e magistradas. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 40, 2016, Caxambu/MG. *Anais do 40º Encontro Anual da ANPOCS*. Caxambu: ANPOCS, 2016. Disponível em: <<http://www.anpocs.com/index.php/papers-40-encontro/st-10/st20-7>>. Acesso em: 10 jan. 2017.

BARBALHO, Rennê Martins. *A feminização das carreiras jurídicas: construções identitárias de advogadas e juízas no âmbito do profissionalismo*. Tese (Doutorado em Sociologia). Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Universidade Federal de São Carlos. São Carlos, 2008.

BONELLI, Maria da Gloria. Profissionalismo, diferença e diversidade na advocacia e na Magistratura paulistas. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 28, n. 83, p. 125-238, out. 2013.

BONELLI, Maria da Gloria. Profissionalismo e diferença de gênero na Magistratura paulista. *Civitas*, v. 10, n. 2, p. 270-292, mai/ago. 2010. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/6491>>. Acesso em: 15 jan. 2017.

BRANNON, Linda. Gender Stereotypes: Masculinity and Femininity. In: BRANNON, Linda *Gender: Psychological Perspectives*. Boston, USA: Pearson/Allyn & Bacon, 2005, p. 159-186.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Resolução nº 203/2015*. Dispõe sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura. 23 jun. 2015. Não

paginado. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/files/atos_administrativos/resoluo-n203-23-06-2015-presidencia.pdf >. Acesso em 15 jan. 2017.

BRUSCHINI, Maria Cristina A. Elas chegaram para ficar. *Difusão de Ideias*, Fundação Carlos Chagas, São Paulo, p. 1-7, out. 2007. Disponível em: <http://www.fcc.org.br/conteudos especiais/difusaoideias/pdf/materia_elas_chegaram_para_ficar.pdf>. Acesso em: 20 set. 2013.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Censo do Poder Judiciário*: VIDE: Vetores Iniciais e Dados Estatísticos. Brasília: CNJ, 2014.

GILLIGAN, Carol. *In a Different Voice*: Psychological Theory and Women's Development. Londres: Harvard University Press, 1982.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. Mulheres advogadas: espaços ocupados. In: BRUSCHINI, Cristina; PINTO, Céli Regina (Orgs.). *Tempos e lugares de gênero*. São Paulo: Editora 34 e Fundação Carlos Chagas, 2001, p. 187-216.

KOHEN, Beatriz. Family Judges in the city of Buenos Aires: a view from within. *International Journal of the Legal Profession*, v. 15, n. 1-2, p. 111-122, 2008.

KOHEN, Beatriz. Más mujeres a la justicia: los argumentos más frecuentes. *Academia. Revista Sobre Enseñanza Del Derecho De Buenos Aires*, Año 3, n. 6, p. 331-337, Primavera 2005.

PIMENTEL, Silvia; SCHRITZMEYER, Ana Lucia Pastore; PANDJIARJIAN, Valéria. Estupro: direitos humanos, gênero e justiça. *Revista USP*, São Paulo, n.37, p. 58-69, mar./maio 1998.

SABADELL, Ana Lúcia. *Manual de Sociologia Jurídica*: introdução a uma leitura externa do direito. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

SEVERI, Fabiana Cristina. O gênero da justiça e a problemática da efetivação dos direitos humanos das mulheres. *Direito & Práxis*, Rio de Janeiro, v. 07, n. 13, p. 81-115, 2016.

WILSON, Bertha. Will women judges really make a difference? *Family and Conciliation Courts Review*, v. 30, n. 1, p. 13-25, January 1992. Disponível em: <<http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.174-1617.1992.tb01265.x/pdf>>. Acesso em: 3 nov. 2013.

YOUNG, Iris Marion. Comunicação e o outro: além da democracia deliberativa. Tradução de Márcia Prates. In: SOUZA, Jessé (Org.). *Democracia hoje*: novos desafios para a teoria democrática contemporânea. Brasília: UNB, 2001, p. 365-386.

Recebido: 15-05-2018

Aprovado: 08-07-2018

Fernanda Andrade Almeida